

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.503 DE 04 DE JANEIRO DE 1974

Modifica a redação do inciso II, do § 4º do Art. 47, do Decreto-Lei n. 164, de 23.01.1970 (Lei Orgânica dos Municípios).

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do § 4º do Art. 47, do Decreto-Lei n. 164, de 23.01.1970 (Lei Orgânica dos Municípios) passa a ter a seguinte redação:

“II - Nos Municípios considerados estâncias hidrominerais e no da Capital, por substituto designado pelo Governador do Estado, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa. Se a falta ou impedimento não for superior a 30 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou no caso de impedimento deste, em motivo fundamentado, por substituto designado pelo Governador do Estado”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de janeiro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente

DOE Nº 22.688, DE 08/01/1974

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ